

MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 795, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

“CRIA CARGO DE PROFESSOR DE INGLÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

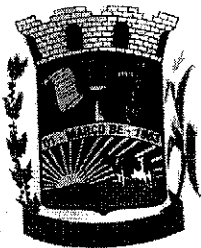
Art. 1º. Fica criado no Município de Silveirânia/MG o cargo de provimento efetivo de Professor de Inglês, com o respectivo número de vaga, carga horária semanal e vencimento básico mensal, conforme segue:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Professor de Inglês	01	25	R\$ 1.600,00

Art. 2º. São requisitos e atribuições inerentes ao cargo de Professor de Inglês:

I – Requisitos Mínimos: Licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou curso Normal, em nível médio ou superior e ter concluído ou estar cursando curso de aperfeiçoamento em língua inglês;

II – Atribuições: Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrando os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa; Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos; Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola; Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 09 de setembro de 2.019.

Jânio David Lamas

- Prefeito Municipal de Silveirânia -